

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SUAS FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá – CDL Cuiabá, fundada e constituída em 18 de abril de 1973, com denominação de Clube de Diretores Lojistas de Cuiabá, é pessoa jurídica de direito privado em forma de sociedade civil, sem fins econômicos.

Parágrafo único: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá, doravante designada apenas CDL Cuiabá, será regida por este estatuto e, supletivamente, pelo seu Regimento Interno e Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º- São finalidades essenciais da CDL Cuiabá;

- I- fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;
- II- criar clima propício à cooperação, troca de informações e idéias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;
- III- promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;
- IV- cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretamente do comércio e da comunidade consumidora;
- V- criar e manter serviços de orientação e assessoria empresariais úteis e benéficos à classe;
- VI- patrocinar, co-patrocinar e participar de cursos, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, regional, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;
- VII- prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso - FCDL/MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, observando os respectivos Estatutos, preservando sempre as disposições destes diplomas estatutários;
- VIII- manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

- IX- Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores Conselheiros e funcionários da CDL Cuiabá, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;
- X- promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras e seminários.
- XI- representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5º LXX da Constituição Federal.

Art.3º- O prazo de duração da CDL Cuiabá é indeterminado.

Art.4º- A CDL Cuiabá tem sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, número 750, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- A CDL Cuiabá tem as seguintes categorias de associados: Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

- I- Associados Fundadores: São considerados Associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL Cuiabá;
- II- Associados Efetivos: Pertencem à categoria de Associados Efetivos as empresas que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de Cuiabá e que sejam legalmente constituídas e estabelecidas e em situação regular, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;
- III- Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e também instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, sociedades empresárias de profissionais liberais e condomínios. A critério do Conselho Diretor, esta categoria poderá ter as mensalidades diferenciadas dos demais;
- IV- Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância ao Município de Cuiabá, à classe empresarial, à comunidade, à ciência, à tecnologia ou à cultura, a critério e por avaliação do Conselho Diretor.

Art. 6º- A admissão de Associado será mediante pedido do interessado, cumpridos os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, instruído com a via original e atual da Certidão Simplificada da empresa, emitida pela JUCEMAT.

§ 1º- O pedido de admissão como associado, ou alteração de categoria, será submetido ao 2º Diretor Vice-presidente, cabendo-lhe emitir parecer.

§ 2º- Se favorável o parecer de que trata o § 1º, a matéria será encaminhada ao Diretor Presidente, que fará a deliberação.

Art. 7º- Nenhum associado, ou representante legal, terá qualquer espécie de remuneração a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas, por atos de sua competência institucional, regular e legitimamente praticados em nome da CDL Cuiabá.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.8º- São prerrogativas dos associados efetivos da CDL Cuiabá, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir às reuniões do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL Cuiabá;
- e) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- f) Votar e ser votado nas assembléias gerais da Entidade;
- g) Usufruir dos serviços disponibilizados pela Entidade;
- h) Interpor recurso para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Apresentar formalmente sugestões de interesse da CDL Cuiabá e/ou da classe;
- j) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade.

§ 1º- O associado efetivo só poderá votar e ser votado decorridos dois anos de filiação na CDL Cuiabá e cinco anos de exercício de atividade comercial no Estado de Mato Grosso.

§ 2º- São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 8º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea “f”, se não mais estiver exercendo atividade comercial.

§ 3º- São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 8º deste Estatuto.

§ 4º- São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas “c” e “d” deste artigo.

§ 5º- Entende-se como em pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 9º - A associada será representada por sócio da empresa e/ou por administrador, gerente ou procurador, este último se tiver vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciado.

Parágrafo único: Cada empresa pertencente à categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º- São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígios da CDL Cuiabá;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL Cuiabá, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer, pontualmente, os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social.

Parágrafo único: Não se aplicam aos associados usuários e honorários o disposto nas alíneas “b” e “e” deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art.11º- As infrações às disposições deste Estatuto sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, de até 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecidos pela CDL Cuiabá;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único: A advertência terá caráter pessoal e reservado.

Art.12º- A penalidade será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

§ 1º- A sanção poderá ser aplicada em qualquer dos graus de penalidade, mesmo o infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade, em intensidade, a critério do Conselho Diretor.

§ 2º- O associado inadimplente para com a Tesouraria da entidade, por mais de noventa dias, poderá ser eliminado do quadro social a critério da Diretoria Executiva.

Art.13º- Caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre as aplicações das sanções, mas competirá ao Diretor Presidente aplicar as penalidades.

Parágrafo único: Caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da punição, e, em segunda instância, à Assembléia Geral, também em 10 (dez) dias após o conhecimento da deliberação do Conselho Diretor pelo recorrente.

Art.14º- Estará também sujeito ao disposto neste Capítulo o associado que:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a dois anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou do Conselho Diretor da CDL Cuiabá;
- c) Ofender, caluniar, difamar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer Diretor Conselheiro, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- d) Referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor Conselheiro ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro social;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições e de reembolsar os serviços usufruídos, prestados pela CDL Cuiabá;
- h) Deixar de cumprir seus encargos, como Diretor Conselheiro ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo, ou função, para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art.15º- A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento as exigências indicadas no processo.

Art.16º- O associado eliminado por força deste Estatuto poderá pleitear uma nova admissão ao quadro associativo da CDL Cuiabá, desde que sanadas as irregularidades motivadoras de sua eliminação e que cumpra as exigências deste instrumento.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E DA ENTIDADE
CAPÍTULO I – DOS ORGÃOS

Art. 17º- A CDL Cuiabá compõem-se dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Diretor

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Superior

Art. 18º- Os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL Cuiabá.

Art. 19º- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Autorizar o Conselho Diretor a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) Autorizar despesa, ou constituição de dívida, que exceda três vezes a média de renda bruta dos últimos três meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL Cuiabá;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL Cuiabá, em assembleia, especificamente convocada, observadas as normas estatutárias pertinentes;
- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;
- h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;

Art. 20º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente, até a segunda quinzena do mês de maio, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL Cuiabá;
- b) Bienalmente, na primeira quinzena de novembro, para proceder à eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 21º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL Cuiabá assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” do § 2º do artigo 24º.

Art. 22º- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por notificação escrita dirigida a cada associado efetivo ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos bem como o *quorum* específico exigido.

Parágrafo único: Nos casos de emergência poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o *quorum* pertinente.

Art. 23º- Somente poderão votar e ser votados os associados efetivos, por seus dirigentes, ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observados o disposto no artigo 9º.

Parágrafo único- Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 24º- Compete ao Diretor Presidente, efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º- Em caso de omissão do Presidente, caberá ao Conselho Diretor por decisão da maioria fazer a convocação.

§ 2º- A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho Diretor, em caso de omissão do Diretor Presidente não convocar, até o dia 30 de maio, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples de metade mais um dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, o Conselho Diretor não atender ao requerimento de convocação no prazo de oito dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 25º- A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, efetivo ou em exercício, e secretariada por um membro do Conselho Diretor a ser designado na oportunidade.

Parágrafo único- Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Presidente ou qualquer membro do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Superior presidirá a sessão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26º- A administração da CDL Cuiabá será exercida pelo Conselho Diretor, que tem a seguinte composição:

- 1- Diretoria Executiva – composta de:
Presidente;
Vice-presidente Institucional;
Vice-presidente Comercial;
Vice-presidente Financeiro;
Vice-presidente Administrativo;

2- Diretores Conselheiros.

Parágrafo Único- O Conselho Diretor é composto de no máximo 30 (trinta) membros, todos associados efetivos, sendo 18 (dezoito) membros obrigatoriamente eleitos em Assembleia Geral nos termos do estatuto e até 12 (doze) membros podendo ser eleitos na mesma Assembléia ou indicados na vigência do mandato, pelo Diretor Presidente e levados a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 27º- O mandato dos integrantes do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se legalmente no dia 1º de janeiro e expirando-se no dia 31 de dezembro do primeiro ano seguinte.

§ 1º- É vedada, ao Diretor Presidente, a reeleição para um terceiro mandato consecutivo ou para o cargo de Diretor Vice-presidente, podendo, no entanto, integrar chapa do Conselho Diretor.

§ 2º- Os Diretores Vice-Presidentes que não tenham exercido a Presidência por mais de um ano e os demais Diretores Conselheiros poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não, havendo a necessidade de renovação obrigatória de 1/3 dos Diretores Vice-presidentes.

§ 3º- Os integrantes do Conselho Diretor não perceberão remuneração a qualquer título.

Art. 28º- Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores Conselheiros, nos termos deste Estatuto.

Art. 29º- No caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho Diretor elegerá um associado efetivo para assumi-lo.

Parágrafo único- Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos do Conselho Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição com a finalidade de preencher os cargos vagos para um mandato complementar.

Art. 30º- O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

- § 1º- Haverá reunião extraordinariamente, sempre que formalmente convocada pelo Diretor Presidente ou a pedido de, no mínimo, 7 (sete) Diretores Conselheiros, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.
- § 2º- Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião do Conselho Diretor.
- § 3º- Compete ao Diretor Presidente dirigir as reuniões do Conselho Diretor e, em sua ausência, ao 1º Diretor Vice-presidente e, na ausência de ambos, ao 2º Diretor Vice-presidente e, na ausência destes ao 3º Diretor Vice-presidente. Na hipótese de ausência de todos os retro citados, a direção da reunião caberá a um dos Diretores Conselheiros indicado no ato pelo Conselho Diretor para tal.
- § 4º- O Diretor Conselheiro que, sem justa causa ou sem prévia justificção, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente considerado resignatário, podendo a vaga ser provida nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31º- São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias aos seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor Conselheiro por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- i) Provar a aplicação de sanções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- j) Propor à Assembleia Geral:
 - I- a alienação ou gravame de bens do patrimônio social com a necessária justificção;
 - II- a aquisição de bens ou a contratação de serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
 - III- a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- k) Submeter, anualmente, para julgamento, à Assembleia Geral, relatório do Conselho Diretor e o balanço geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

- l) Submeter, no mínimo semestralmente, para apreciação do Conselho Fiscal o balancete das receitas e despesas da Entidade;
- m) Apreciar proposta orçamentária anual, elaborada pela Diretoria Executiva, aprovando-a ou não;
- n) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor de reembolso das despesas dos serviços de utilidade mantidos pela Entidade, inclusive tabelas de preços compatíveis com a categoria ou ramo de atividade econômica do associado;
- o) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- p) Designar membro ou do Conselho Diretor para, sem prejuízo da competência do Diretor Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse do comércio e bem assim um Diretor Conselheiro para integrar o órgão superior da CDL/JOVEM;
- q) Autorizar a locação de bens imóveis disponíveis da CDL Cuiabá, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;
- r) Criar departamentos, órgãos ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, ao comércio e à comunidade;
- s) Deliberar sobre questões relacionadas com a CDL/JOVEM, submetidas à sua apreciação.

Art. 32º- Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência de seu mandato, desde que respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 33º- Compete ao Diretor Presidente:

- a. Representar a CDL Cuiabá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Presidir as Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 25;
- c. Convocar o Conselho Diretor e a Assembléia geral;
- d. Presidir as reuniões do Conselho Diretor e designar na oportunidade um Diretor Conselheiro como Secretário;
- e. Submeter ao Conselho Diretor os projetos do Regimento Interno e dos regulamentos dos serviços em geral;
- f. Propor ao Conselho Diretor, planos de trabalho e promover a execução dos aprovados;
- g. Designar representantes, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h. Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e, na ausência deste, com um dos Vice-Presidentes, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, bem como cheques, títulos de créditos e ordens de pagamentos;

- i. Nomear comissões permanentes ou temporárias, formadas por membros do Conselho Diretor, para desenvolverem atividades específicas ou estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j. Designar membros do Conselho Diretor para auxiliar as vices-presidências no desempenho de suas funções;
- k. Indicar os membros do Conselho Diretor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26º;
- l. Outorgar individualmente procurações “ad judícia”;
- m. Outorgar em conjunto com um Diretor Vice-presidente, procuração “ad negotia”, “ad referendum” do Conselho Diretor.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL

Art. 34º- Compete ao Vice-Presidente Institucional

- a) Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Analisar os efeitos de novas leis, decretos, regulamentos e portarias que possam afetar, direta ou indiretamente, o segmento empresarial.
- d) Representar o Presidente, quando designado, em solenidades de cunho social e de interesse da entidade.
- e) Promover e organizar solenidades festivas previstas no Estatuto ou deliberadas pelo Conselho Diretor.
- f) Apresentar ao Conselho Diretor, para deliberação, as solicitações filantrópicas e acompanhar sua aplicação quando aprovadas.
- g) Representar a CDL Cuiabá nos projetos sociais empreendidos pela entidade, zelando pela aplicação dos recursos doados.
- h) Incentivar a criação de câmaras setoriais e presidir suas reuniões;
- i) Substituir o Vice-presidente Administrativo em seus impedimentos ou eventuais ausências.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE COMERCIAL

Art. 35º- Compete ao Vice-presidente Comercial:

- a) Supervisionar e coordenar as atividades comerciais da entidade;
- b) Planejar o aprimoramento e ampliação dos serviços oferecidos, bem como a criação de novos serviços;
- c) Acompanhar a evolução do mercado, visando atrair a adesão de novos associados;
- d) Sugerir ao Conselho Diretor a atualização da tabela de preços praticados pela CDL Cuiabá;
- e) Receber, estudar e encaminhar ao Presidente, com seu parecer, os pedidos de admissão e demissão de associados efetivos e usuários;
- f) Manter contato, na área técnica, com a CNDL, FCDLs, CDLs coirmãs, entidades de classe e centros de desenvolvimentos de mão de obra, em busca de subsídios e informações de interesse da entidade;

- g) Propor medidas e ações que visem aperfeiçoar e projetar a imagem da CDL Cuiabá junto aos associados, entidades congêneres e comunidade em geral;
- h) Promover campanhas publicitárias;
- i) Representar a Entidade, quando designado pelo Presidente, junto às entidades de coordenação nacional de banco de dados.
- j) Substituir o Vice-presidente Institucional em seus impedimentos ou eventuais ausências.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Art. 36º- Compete ao Diretor Vice-presidente Financeiro:

- a) Planejar e supervisionar o desempenho financeiro da entidade.
- b) Acompanhar a arrecadação das receitas e a realização das despesas;
- c) Assinar, com o Diretor Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL Cuiabá, bem como títulos de créditos, cheques e ordens de pagamento;
- d) Apresentar, até a primeira quinzena de novembro, para apreciação do Conselho Diretor, a proposta orçamentária aprovada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
- e) Apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da Entidade;
- f) Apresentar, no mínimo semestralmente, ao Conselho Diretor o balancete do movimento financeiro relativo ao semestre anterior;
- g) Substituir o Vice-presidente Comercial em seus impedimentos ou eventuais ausências.

SEÇÃO V DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 37º- Compete ao Diretor Vice-presidente Administrativo:

- a) Supervisionar e coordenar as atividades administrativas da entidade;
- b) Apresentar ao Conselho Diretor, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades Administrativas da CDL;
- c) Examinar, avaliar e aprovar as propostas de compras e prestação de serviços;
- h) Manter atualizada a relação de sócios efetivos aptos a votar e serem votados, de acordo com o Art. 8º § 1º;
- i) Substituir o Vice-presidente financeiro em seus impedimentos ou eventuais ausências.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º- O Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL Cuiabá nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, com periodicidade coincidente com o do Conselho Diretor.

Art. 39º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente, ou quando julgar necessário, os livros, as atas, documentos e papéis da CDL Cuiabá, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo, se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;
- e) Solicitar, caso julgue necessário, a contratação de serviços de auditoria especializada para auxiliá-lo na execução das suas atribuições;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 40º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir e para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo e balancetes semestrais

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos consignados em termo próprio.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de membro efetivo, será convocado suplente.

§ 3º - Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 41º- O Conselho Superior é formado pelo Diretor Presidente, ex-presidentes da CDL Cuiabá, que terão mandato vitalício.

§ 1º- Consideram-se também para efeito deste artigo, os ex-presidentes do antigo Clube de Diretores Lojistas de Cuiabá;

§ 2º- Poderão ser convidados para fazer parte do Conselho Superior os associados fundadores, honorários e ex-diretores, desde que indicados por um dos membros do Conselho e aprovados pela maioria de seus membros.

§ 3º- O número de membros convidados pelo Conselho Superior será limitado a cinco conselheiros, com mandato de duração de dois anos coincidente com o do Conselho Diretor;

§ 5º- Os associados, cujos representantes fazem parte do Conselho Superior, com mandatos vitalícios, ficam desobrigadas do pagamento da Contribuição Mensal de uma das suas empresas, para com a CDL Cuiabá.

Art. 42º- O Conselho Superior será presidido por um Conselheiro eleito dentre os seus membros, com mandato de dois anos, coincidente ao do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Superior será cargo privativo de ex-presidentes da CDL Cuiabá, observando-se o disposto no Art. 41º e § 1º.

Art. 43º- O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação do Conselho Diretor, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da Entidade ou da classe. O Conselho Superior poderá reunir-se independentemente da convocação do seu Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º- Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbitos administrativos, empresariais, sociais ou políticos, não partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria CDL Cuiabá, tudo segundo a avaliação e critérios do seu Presidente ou do Conselho Diretor, devendo sempre ser ouvido em casos omissos.

§ 2º- É facultado ao Conselho Superior sugerir medidas e procedimentos de interesse da classe ao Conselho Diretor.

§ 3º- Esgotadas as demais hipóteses previstas no Estatuto, o Conselho Superior poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, por solicitação de associados, observadas as normas estatutárias constante da alínea “b” do § 2º do Art. 24, mediante negativa do Presidente do Conselho Diretor em convocá-la.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DA POSSE CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 44º- Haverá bianualmente eleições, convocadas pelo Diretor Presidente, para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As eleições ocorrerão em Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro, em data que será marcada e divulgada, para os efeitos do Art. 45º, através de jornal local de grande circulação, pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 45º- As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por seus representantes regulares, devidamente credenciados, vedada a outorga de procuração.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a um voto.

Art. 46º- A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas para o Conselho Diretor e outra para o Conselho Fiscal.

§ 1º- A chapa para Conselho Diretor indicará o Diretor Presidente e os Diretores Vice-presidentes, além dos Diretores Conselheiros.

§ 2º- Caberá ao candidato a Diretor Presidente o registro prévio da chapa completa em que figurar, junto à Secretaria da Entidade, pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinadas por todos os integrantes da chapa.

§ 3º- Caberá a qualquer um dos candidatos ao Conselho Fiscal, o registro prévio da respectiva chapa completa junto à Secretaria da Entidade, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinadas por todos os integrantes da chapa.

§ 4º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não havendo chapa inscrita para o Conselho Fiscal, o Conselho Superior apresentará uma chapa à Assembléia Geral.

Art. 47º- Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretor Conselheiro ou Conselheiro Fiscal, titulares de empresas ou representante legal que, na data das eleições, estejam de conformidade com o disposto no Art. 8º § 5º.

Parágrafo único: É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo.

Art. 48º- A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 3 (três) associados efetivos, convidados pelo Diretor Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo, em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º- Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º- É facultado ao candidato a Diretor Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 49º- Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para Diretor Presidente, Diretores Vice-presidentes e os Diretores Conselheiros, bem como para o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º- Se houver mais de uma chapa, as mesmas serão dispostas em cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º- A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor, após sua assinatura na lista de presença.

Art. 50º- Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido o maior número de votos.

§ 1º- Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente de Empresa com maior tempo de filiação na Entidade.

§ 2º- Havendo apenas uma chapa concorrendo, poderão ser dispensadas as formalidades acima, procedendo-se a eleição por aclamação.

Art. 51º- Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral, proclamará eleita a chapa vitoriosa.

Art. 52º- Qualquer candidato, que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso, em até dois dias da eleição, ao Conselho Diretor, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º- O Conselho Diretor examinará o recurso e deliberará a respeito em até **dois** dias.

§ 2º- O recorrente poderá recorrer da deliberação do Conselho Diretor, formulando apelo à Assembléia Geral, que será convocada para reunir-se em **dez** dias, para julgamento final da questão.

§ 3º- Se a Assembléia negar provimento ao recurso, serão empossados os eleitos, em data fixada pelo conselho Diretor, observando este Estatuto.

§ 4º- Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de **dez** dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º- Ficará a critério do Diretor Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 53º- A posse dos eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal será no primeiro dia do mês de janeiro, em ato administrativo interno.

Art. 54º- O novo Conselho Diretor e o Conselho Diretor anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investidas, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 55º- É patrimônio da CDL Cuiabá:

- a) Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- b) Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56º- São recursos financeiros da Entidade:

- a) Receita por contribuição a qualquer título dos associados e por prestação de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente de alienação de bens de valores imobiliários;
- d) Remuneração de locação e arrendamentos e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo único- As contribuições, mensalidades, emolumentos e receitas operacionais terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 57º- São despesas da CDL Cuiabá:

- a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pelo Conselho Diretor;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observado o plano de dispêndios;
- c) Gastos de representação do Diretor Presidente ou de pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocados por tempestades, vendavais, raios ou incêndios, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pelo Conselho Diretor, com a aprovação posterior da Assembléia Geral.

Art. 58º- Serão responsabilizados, por irregularidade na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, Conselheiros, prepostos e associados agentes do manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou aplicação do dinheiro da CDL Cuiabá sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizados.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59º- Caberá ao Diretor Presidente do Conselho Diretor submeter a prestação de contas anual à Assembléia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de maio, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório, abrangente e conciso, do Conselho Diretor sobre o desempenho administrativo, econômico, financeiro e comercial da CDL Cuiabá;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexos;
- c) Balanço financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 60º - Serão elaborados balancetes de verificação no mínimo semestralmente, postos à disposição do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

TÍTULO VII DO QUORUM

Art. 61º- Para a instalação da Assembléia Geral é necessária a presença de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, em segunda convocação, meia hora depois com no mínimo $\frac{1}{5}$ (um quinto), em terceira convocação com no mínimo 30 (trinta) associados efetivos. Não havendo quorum, será efetuada uma nova convocação, através de edital, com um prazo mínimo de sete dias, com o quorum mínimo de 30 (trinta) associados efetivos.
- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos três meses, metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em última convocação, com um $\frac{1}{5}$ (um quinto) do número de associados;
- e) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de oito dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associados, metade mais um dos associados efetivos.
- f) Para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas do Conselho Diretor, metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados;

Art. 62º- Para as deliberações do Conselho Diretor, o *quorum* será de metade mais um de seus membros em pleno gozo de seus direitos e presentes à reunião.

Parágrafo único- O voto do Diretor Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º- O Conselho Diretor, obedecidas às disposições estatutárias e legais, poderá criar serviços de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 64º- Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Diretor Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

Art. 65º- A CDL Cuiabá terá pavilhão, escudo, distintivo, marca e logotipo, aprovados pelo Conselho Diretor e incorporados ao Regimento Interno, protegidos formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Parágrafo único: É vedado aos associados e a não-associados, pessoa física ou jurídica, o uso da marca e logotipo da CDL Cuiabá, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos, publicidade e para qualquer outro objetivo ou finalidade, desde que não autorizados expressamente pela Diretoria Executiva.

Art. 66º- O Diretor Presidente da CDL Cuiabá poderá ceder eventualmente as dependências da Entidade, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujo objetivo seja relevante e afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.

Art. 67º- A CDL Cuiabá poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, e participar de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Art. 68º- Observadas as disposições estatutárias, o Diretor Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidades e atribuições definidas.

Art. 69º- É privativo do Diretor Presidente da CDL Cuiabá, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

Parágrafo único- Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 70º- Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor Conselheiro, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviços, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL Cuiabá.

Art. 71º- A dissolução da CDL Cuiabá é de competência da Assembléia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a entidades congêneres, também de fins não lucrativos, formalmente comprovados.

Art. 72º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, facultado recurso fundamentado à Assembléia Geral, com *quorum* mínimo de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO IX DA FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DA CDL CUIABÁ

Art. 73º- A Fundação Sócio-Cultural da CDL Cuiabá, entidade filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, criada e instituída em Estatuto próprio já devidamente aprovado, observados fielmente os preceitos próprios e a legislação aplicável a tal espécie de entidade, podendo inclusive, elaborar, administrar e captar patrocínios de projetos culturais, nas seguintes áreas: artes cênicas, audiovisuais, música, artes plásticas, patrimônio cultural, humanidades e áreas integradas.

§ 1º- A CDL Cuiabá destinará, mensalmente, recurso financeiro definido no orçamento anual num percentual de até no máximo 5% (cinco por cento) de seu ingresso financeiro mensal, a critério do Conselho Diretor, à Fundação CDL Cuiabá, a título de contribuição para o custeio e manutenção da Fundação, facultada a esta a obtenção também de recursos de outras fontes.

§ 2º- Competirá a um Diretor Conselheiro designado pelo Diretor Presidente acompanhar as atividades e o desempenho da Fundação, emitindo relatório semestral ou quando solicitado pelo Diretor Presidente.

TÍTULO X DA CDL/JOVEM

Art. 74º- A CDL Cuiabá organizará e patrocinará a CDL/JOVEM, que terá regulamento prescrito e a sua instituição examinada e aprovada pelo Conselho Diretor da CDL Cuiabá.

§ 1º- Será adotado Regimento Interno próprio, observados os Estatutos da CDL Cuiabá e CDL/JOVEM.

§ 2º- A qualificação e idade dos associados serão estabelecidas no Regimento Interno da CDL/JOVEM e a sua Diretoria será eleita e composta de jovens empresários, filhos e/ou filhas de sócios de empresas associadas à CDL Cuiabá.

- § 3º- A CDL/JOVEM elaborará anualmente, até 30 de abril, orçamento de receita e despesa para sua manutenção e atividade do ano seguinte, submetendo-o até 31 de maio, ao Conselho Diretor da CDL Cuiabá, para avaliação e deliberação.
- § 4º- É facultada ao Conselho Diretor da CDL Cuiabá autorizar subsídio à CDL/JOVEM, em caso da previsão da receita ser insuficiente à cobertura dos dispêndios fixados.
- § 5º- A CDL/JOVEM deverá submeter, sempre e previamente, à CDL Cuiabá os projetos de atividades e eventos, para avaliação e deliberação.
- § 6º- O Conselho Diretor da CDL Cuiabá designará um de seus Diretores Conselheiros e dois prepostos do Diretor Presidente para orientar e acompanhar o desempenho e as atividades da CDL/JOVEM, os quais integrarão o órgão superior da própria CDL/JOVEM.
- § 7º- A CDL Cuiabá reserva-se o poder e o direito de atuar junto à Diretoria da CDL/JOVEM para que seja revista, alterada ou sobrestada qualquer deliberação, iniciativa, ação ou atividade a executar ou em execução, que contrarie as diretrizes e as disposições estatutárias da própria CDL Cuiabá.
- § 8º- O Diretor Conselheiro da CDL Cuiabá, integrante do órgão superior da CDL/JOVEM, será o elemento de ligação entre a entidade e a CDL/JOVEM, cumprindo-lhe, quando, necessário, emitir relatório ao Diretor Presidente da CDL Cuiabá para o exercício do poder expresso no parágrafo sétimo retro.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75º- O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 76º- A partir da aprovação deste Estatuto, perdem a eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade de atos já praticados na vigência do diploma anterior.

Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em quatro de janeiro de dois mil e onze na sede da CDL Cuiabá.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2011.

**JoséAlberto Vieira de Aguiar
Diretor Presidente**